Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 315/96

Autoriza o Executivo Municipal a cobrir despesas com a Festa Junina Gaúcha, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir' despesas com a Festa Junina Gaúcha, previsto na Lei Municipal nº 157/93, de 15.06.93, que dispõe sobre o calendário de Eventos do Município, até o valor de R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente ' para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Atividade 2035 - Promoção de Eventos Culturais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE JUNHO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

Anexo I

ORÇAMENTO FESTA JUNINA GAÚCHA

DESPESA DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DA INVERNADA ARTÍSTICA DO C.T.G. JOSÉ BONIFÁCIO GOMES	300,00
COBERTURA FOTOGRÁFICA	20,00
FITA VHS	10,00
TOTAL	330,00

Paraíso do Sul, 03 de junho de 1996.

Elusa Terezinha [illegible]
[illegible] de Cultura Esporte e Lazer